



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/09/2015 às 17:12:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 52925/15 da subcategoria Contratos 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000192015

Data da Assinatura: 17/08/2015

Data Final do Contrato: 31/12/2015

Valor Contratado: R\$ 984,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Contratado (Nome): SOS GAS LTDA

Contratado (CNPJ): 09.266.128/0001-76

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	efc669cbec15965bae113d553ce34f0c

João Pessoa, 09 de Setembro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

João Pessoa, 25 de agosto de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das da Lei Complementar Nº 104, de 23 de

ISALBA CAVALCANTI DE LIMA, com exercício na 6ª Vara de Família da Vara de Família da Comarca da Capital, de Saúde do Defensor Público Marcos 2015.

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das 104, e seus incisos, de 23 de maio de DPPB,

JOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo para a defesa técnica dos acusados Breno processo nº 0000347-19.2011.815.0951, onde serão submetidos a julgamento

João Pessoa, 26 de agosto de 2015.

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das 104, e seus incisos, de 23 de maio de DPPB,

CELSON DO VALLE FILHO, Simpatrocinar a defesa técnica do acusado processo nº 00000173-33.2014.815.1071, que será submetido a julgamento popular,

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das sentença Nº 104/2012, c/c a Lei Complementar Nº 104/2012, DEFERIU o seguinte pedido DE SAÚDE:

Dias	Período
90	De 12.07.2015 a 10.10.2015

ESTADO DA PARAÍBA, no uso das do Decreto 22.973/02 DEFERIU o SERVIÇO.

Período
1996

João Pessoa, PB, 24 de agosto de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, da LC Estadual nº 104/12, de 23 de maio de 2012, no caráter ordinário, os procedimentos

de Correções Ordinárias pelo órgão

instituída por esta Corregedoria-Geral, com sede em Itabaiana e Ingá, nos dias das atividades da Defensoria Pública; e, em sua conclusão e, a critério da

legais, das resoluções e avisos, a organização estrutural, o desempenho dos servidores e estagiários, se houver, o relacionamento com os assistidos e autoridades, a conduta social, dentre outros. Também serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais.

Art. 3º - Findos os trabalhos, os Corregedores deverão elaborar relatórios sintéticos das ocorrências e providências da correição, destacando o seguinte:

I - a data e o local da instalação da correição, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes.

Parágrafo único - Os relatórios, ainda, deverão apresentar conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública;

Art. 4º - Em até cinco dias após a conclusão da correição, os relatórios serão entregues na Corregedoria-Geral para deliberação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rizalva Assis de Oliveira Souza
Rizalva Assis de Oliveira Souza
Defensora Pública / Secretária do Conselho Superior

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 019-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 1182/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: SOS GÁS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

VALOR TOTAL: R\$ 984,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 17/08/2015 A 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 2239/2015

Nº DO CONTRATO: 008-2013

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: WR LINK PROVEDOR DE INTERNET (JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA)

CNPJ Nº 07.486.876/0001-39

Nº DO ADITIVO: 02

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 008/2013 - DPPB, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, ATÉ QUE SEJA CELEBRADO O CONTRATO DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL INTERNET INCLUINDO CIRCUITO DE DADOS E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE 94 (NOVENTA E QUATRO) UNIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, COM 79 (SETENTA E NOVE) CIRCUITOS DE 2 MBPS, 14 (QUATORZE) CIRCUITOS DE 10MBPS E 01 (UM) CIRCUITO DE 50 MBPS.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/07/2015

VANILDO OLIVEIRA BRITO - DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO: 011-2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA CONTRATADO: JOSÉ AILTON FÉLIX DE SOUZA JÚNIOR

OBJETO: ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, SENDO PLANEJADO, EXECUTADO ACOMPANHADO E AVALIADO EM CONFORMIDADE COM OS CURRÍCULOS, PROGRAMAS, CALENDÁRIOS E HORÁRIOS ESCOLARES, NÃO ACARRETANDO QUALQUER VÍNCULO DE CARÁTER EMPREGATÍCIO.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.3390.36.00

PERÍODO DA VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA DEFENSORIA PÚBLICA DO EST

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 019-2015 - DPPB

Nº PROCESSO: 1182/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: SOS GÁS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, COM VASILHAMES EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

VALOR TOTAL: R\$ 984,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 17/08/2015 A 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2015


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 019/2015 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA SOS GÁS LTDA, PARA FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG, DESTINADA A SEDE E NÚCLEOS DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede no Parque Sólon de Lucena, nº 300, Centro, CEP 58.013-130, nesta Capital, neste instrumento representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**, inscrito no CPF\MF sob o nº 132.664.034-87, RG nº 195.723 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOS GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.266.128/0001-76, com sede na Rua Deputado Francisco Seraphico da Nobrega, 565, Funcionários, João Pessoa, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **GUSTAVO TOLENTINO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, **CONTRATO DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE CARGAS DE GÁS GLP, DE 13KG**, que faz parte do Processo Administrativo Nº 1182/2015 – referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento e entrega de **CARGAS** de gás GLP, de 13Kg, com vasilhames em regime de comodato, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática: 14.101.03.122.5046.4216;

Natureza da despesa: 339030;

Fonte: 100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento e entrega de CARGAS de gás GLP, de 13Kg, com vasilhames em regime de comodato, a contratante pagará o preço unitário de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), totalizando o valor de R\$ 984,00 (novecentos e oitenta e quatro reais) por todo o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até o fim do exercício orçamentário, no dia **31/12/2015**, observado o Caput do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 As aquisições serão realizadas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública, devendo a contratada fornecer, em média, 04 ou 05 botijões de 13 quilogramas de GLP (P-13) – Gás Liquefeito de Petróleo engarrafado, mensalmente, conforme solicitação, a critério da contratante. O fornecimento será apenas do gás, e a Instituição deverá devolver imediatamente os botijões vazios em mesma quantidade dos recebidos. A vencedora é responsável pela disponibilidade dos vasilhames, os quais serão disponibilizados em regime de comodato, enquanto perdurar a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo segundo – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo sexto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os botijões deverão estar cheios, lacrados e sem nenhum tipo de violação ao lacre. Deverá estar de acordo com o Termo de Referência, atendendo as exigências dos órgãos que normatizam a qualidade e segurança.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável por este Núcleo, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2 O endereço de entrega do material é o que segue:
Rua Walfredo Leal, nº 487 – Tambiá
João Pessoa/PB CEP: 58013-130

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão e envio por e-mail da Nota de Empenho para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS MATERIAIS

11.1 Os materiais deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa contratada se obriga nos seguintes termos:

Handwritten signature and a blue circular stamp or mark.

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o contrato de fornecimento de material;
- b) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente ao objeto do contrato;
- c) Entregar, mensalmente, o quantitativo solicitado, no máximo até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da **“solicitação por parte da contratante”**.
- d) Ter em seus estoques, quantitativo suficiente para atender às necessidades da Contratante;
- e) Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- h) Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de gás, inadequada ou que não atenda ao especificado, providenciando a substituição dos botijões que, a critério da Contratante, apresentem indícios de violação ou avarias;
- i) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação da Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- j) Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- k) Proceder, sem qualquer ônus para a contratante, o empréstimo do botijão, sendo que os botijões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos remanescentes, conforme controle *“recebimento/entrega de botijões”*, a ser feito pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- m) Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou, a critério da Contratante, informar ao fornecedor que o mesmo está disponível para retirada, no mesmo prazo, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- n) A empresa fornecedora deverá garantir a entrega das cargas de gás, responsabilizando-se por defeitos, vazamento ou outras ocorrências relacionadas com o objeto, bem como quaisquer danos às instalações da contratante, decorrentes da execução da entrega do produto;
- o) A botija que apresentar vazamento de gás, após sua instalação no registro, deverá ser retirada imediatamente por questão de segurança, ficando a empresa responsável pela sua remoção e reposição por outra;
- p) Os recipientes, contendo o produto fornecido pela contratada, deverão atender às normas de comercialização e segurança.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1 A CONTRATANTE fica obrigada á:

- a) Conferir o objeto do contrato não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do material nas condições especificadas, reservando-se à Administração, sem que restrinja a plenitude desta responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelo gestor do contrato, através de crédito em conta corrente bancária, observando-se as disposições legais;
- c) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- d) Proporcionar à Contratada as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato;
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato, ora realizado, fica submetido as hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- a) Advertência, que será sempre por escrito;
- b) Multas;
- c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

16.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 17 de agosto de 2015.



VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA



GUSTAVO TOLENTINO
SOS GÁS LTDA

Testemunhas:

1.a _____

Doc. _____

2.a _____

Doc. _____